



CRA SP

Fls. 41
Krus

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO - REACTUAÇÃO AO CONTRATO CT/0004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E CARLOS ALBERTO CALDEIRA MENDES PARA REVISÃO DE VALOR PERANTE FATO IMPREVISÍVEL - ALEA ECONÔMICA - PREÇO DE LOCAÇÃO EXCESSIVO EM VISTA DAS NOVAS CONDIÇÕES DO MERCADO IMOBILIÁRIO NACIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889, Jardim América, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por seu presidente, o Sr. **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.514.967 e inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CARLOS ALBERTO CALDEIRA MENDES**, portador do RG nº 10.545.984, e CPF nº 531.048.709-34, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante designado **LOCADOR**, representado por **PATINI IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ. 06.982.628/0001-16, com escritório na Rua Abrão Thomé, 393, bairro Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto - SP têm justo e firmado este **TERMO ADITIVO** ao contrato CT/0004/2015, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Com base na letra "d" do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo feito por este Conselho Regional de Administração de São Paulo com o Locador, Sr. Carlos Alberto Caldeira Mendes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente no contrato, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, se faz justa e necessária a revisão dos valores estabelecidos em contrato, por tornar o preço do valor da locação excessivo em vista das novas condições do mercado, frente a crise financeira no Brasil.

Sendo assim, o surgimento da álea econômica e os comprovados motivos de diminuição dos preços praticados no mercado imobiliário, condiciona a realização da reactuação, que neste contexto, seguimos a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 22:

"O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993".



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO VALOR

O valor da locação do imóvel sofrerá redução, sendo alterado o valor inicialmente pactuado de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ressalta-se que o índice de reajuste previsto no contrato, não será aplicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de **02.04.2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do convênio celebrado entre as partes.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 29 de Março de 2016.


Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente


RICARDO STELLAT PERES
PATÍNI IMOBILIÁRIA LTDA.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Evie Cristina Basso
CPF: 119.872.038-79

Assinatura: 
Nome: EVANDRO DA SILVA AREVEDO
CPF: 314.711.928-90